



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 29/04/99

Renato Rainha

Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria a Região Administrativa do Setor de
Mansões Park Way - SMPW, e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Setor de Mansões Park Way - SMPW, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal, vinculada para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 2º - Ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, na área a ser abrangida pela Região Administrativa do Setor de Mansões Park Way - SMPW.

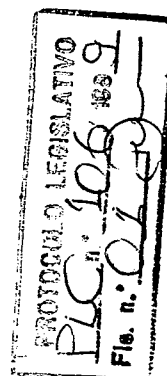
Art. 3º - As zonas de macrozoneamento alteradas terão seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - As definições do uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF.

Art. 5º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 6º - Os limites físicos da Região Administrativa do Setor de Mansões Park Way serão fixados no prazo máximo de sessenta dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Na fixação dos limites da Região Administrativa serão obrigatoriamente respeitados os setores censitários, nos termos do que estabelece o PDOT/DF.





Art. 8º - Fica criada a unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Setor de Mansões Park Way.

Art. 9º - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Setor de Mansões Park Way fica vinculada à Administração do Núcleo Bandeirante.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

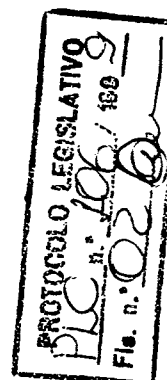
Este Projeto de Lei Complementar cria a Região Administrativa do Setor de Mansões Park Way - SMPW. Trata-se de um antigo anseio dos moradores que pleiteiam a criação de uma Administração Regional própria, para atender diretamente os seus interesses.

O SMPW conta, hoje, com milhares de moradores, que encontram dificuldades para resolver questões locais, uma vez que a Administração do Núcleo Bandeirante, que administra o Setor, tem acúmulo de serviços. Além disso, eles têm dificuldades para se deslocarem até ela para tratarem de assuntos administrativos, que urgem respostas imediatas do Poder Público, tais como, a instalação de equipamentos públicos, a melhoria da segurança e a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às demais necessidades da população.

Todas essas observações justificam o desmembramento proposto e a criação da nova Região Administrativa. Faz-se necessária a criação de uma Administração Regional para uma área residencial devidamente organizada e planejada, onde não subsistam ocupações irregulares e aspectos de favelas que venham a denegrir a imagem do Setor de Mansões Park Way.

Assim e em face do amparo legal e constitucional previsto no art. 30, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:





“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do Setor de Mansões Park Way.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

